



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESOLUÇÃO SMS Nº 08**

Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras no âmbito do município de Bandeirantes, em Igrejas, Comunidades Cristãs e Evangélicas, Clubes de Serviço, Clubes Sociais, Universidades, Escolas Profissionalizantes e afins .

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, art. 77, I, II, art. 146, art. 150, I, III, V, VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a descrição e análise contidas no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 50/2013,

**CONSIDERANDO**

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal; As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
- O número de casos positivados no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na data de 27/05/2022, em 143 casos, somando-se a ocorrência de 01 (um) óbito na data de 29/05/2022, decorrente de COVID 19, e ainda, a aproximação do período de inverno e da queda das temperaturas;
- A necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, mantendo-se, entretanto, a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Art. 1º** - Recomendar as Igrejas, Comunidades Cristãs e Evangélicas, Clubes de Serviço, Clubes Sociais, Universidades, Escolas Profissionalizantes e afins, a utilização de máscaras faciais por todos que frequentem estes locais, sejam usuários e trabalhadores;

**§1º** - Recomenda-se neste momento que reuniões, treinamentos, cursos, os participantes utilizem máscaras faciais;

**§2º** - Recomenda-se que o ajuntamento, a aglomeração de pessoas, sem o cumprimento do distanciamento social, bem como a distribuição por metro quadrado de cadeiras que sejam utilizadas para o fim de acomodar os participantes, caso não seja possível a reorganização das mesmas, que estes participantes permaneçam o tempo que estiverem em atividade, com o uso de máscaras faciais;

**Art. 2º** - Recomendar as instituições religiosas (Igrejas, comunidades cristãs e evangélicas, dentre outras) que abstenham-se de promover atos e ofícios em suas celebrações e que resultem em aglomeração de pessoas, bem como orientem os fiéis a utilizarem máscara em todo o período que estiverem participando das mesmas.

**Art. 3º** - Recomendar as Instituições elencadas nos artigos 1º e 2º da presente Resolução a adotarem as seguintes orientações:

**a.** Disponibilizar álcool gel 70% em diferentes pontos dos estabelecimentos, principalmente na entrada para utilização por clientes e funcionários;

**b.** Manter a limpeza dos ambientes internos e externos principalmente nas superfícies amplamente tocadas, com produtos devidamente regularizados juntos à Anvisa, como água sanitária;

**c.** Manter os ambientes sempre arejados e ventilados preferencialmente de maneira natural. Em caso de utilização de equipamentos de ar-condicionado, deve-se manter os componentes limpos e com a manutenção preventiva atualizada;

**d.** Orientar as pessoas a higienizar as mãos com álcool 70% gel ou água e sabonete líquido sempre que tocar o nariz, boca e os olhos, ao tocar em superfícies e objetos possivelmente contaminados;

**e.** Orientar as pessoas a manterem a etiqueta respiratória cobrindo boca e nariz com a dobra do cotovelo ou lenço de papel ao tossir e espirrar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



f. Orientar as pessoas a manterem o calendário de vacinação atualizado, ou seja, com todas as doses em dia;

g. Orientar as pessoas a não compartilhar objetos pessoais (talheres, toalhas, pratos, copos e garrafinhas);

h. Orientar pessoas que estejam com sintomas respiratórios e casos confirmados de Covid-19 e/ou Influenza devem se manter em isolamento;

i. Pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19 e Influenza devem cumprir o período de isolamento;

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as disposições contidas na Resolução nº 07/2022.

Bandeirantes, 30 de maio de 2022.

***Wanderson de Oliveira***

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 12.654/2021